



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**Processo n.: 0010380-09.2024.8.24.0710**

## **CONVÊNIO N. 039/2024**

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **PJSC**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, estabelecido na Rua Esteves Junior, 395, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o n. 02.482.005/0001-23, doravante denominado **TRT-12**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **AMARILDO CARLOS DE LIMA**, resolvem celebrar o presente convênio, em decorrência dos Processo n. 0010380-09.2024.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir.

### **DO OBJETO**

**Cláusula primeira.** Este convênio tem por objeto firmar parceria interinstitucional entre os partícipes visando à participação do TRT-12 nos pontos de inclusão digital - PID instalados nas comarcas do PJSC, em atendimento às disposições da Resolução CNJ n. 508, de 22 de junho de 2023, e nos termos do plano do trabalho (anexo I) e das legislações aplicáveis referenciadas na cláusula décima segunda deste instrumento.

§ 1º A instalação dos PID constitui o cerne do Programa Justiça Mais Perto, do PJSC, e destina-se a maximizar o acesso à justiça dos denominados excluídos digitais, por meio da realização de atos processuais, principalmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como a realização de atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ n. 372, de 12 de fevereiro de 2021.

§ 2º Outros tribunais e entidades poderão aderir ao presente convênio, na forma e nas condições estabelecidas neste instrumento, mediante a assinatura de termo de adesão, após a anuência do PJSC, conforme modelo constante do Anexo III, com vistas a dar efetividade à Resolução CNJ n. 350 de 27 de outubro de 2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras

providências.

§ 3º A adesão de que trata o § 2º desta cláusula refere-se explicitamente às atividades relacionadas aos PID, em consonância com a Resolução CNJ n. 508/2023.

## **DA EXTENSÃO DO CONVÊNIO A OUTROS TRIBUNAIS E ENTIDADES**

**Cláusula segunda.** Visando dar efetividade à Resolução CNJ n. 350, de 27 de outubro de 2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências, poderão aderir ao presente convênio outros tribunais e entidades, na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante a assinatura de termo de adesão, após a anuência do PJSC, conforme modelo constante do Anexo III.

Parágrafo único. A adesão de que trata o *caput* desta cláusula concerne, explicitamente, às atividades relacionadas ao PID, em consonância com a Resolução CNJ n. 508, de 22 de junho de 2023.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula terceira.** São atribuições do PJSC:

I – disponibilizar o espaço físico adequado para a instalação do PID;

II – garantir a sala do PID com o mobiliário e os equipamentos de informática necessários para o seu funcionamento, ficando a cargo da direção do foro da comarca respectiva a responsabilidade patrimonial acerca desses bens;

III – designar, por ato do(a) juiz(a) diretor(a) do foro da comarca, 1 (um) servidor da respectiva comarca para realizar atendimento no PID, o qual funcionará, no mínimo, 1 (um) dia por semana, no horário de expediente do PJSC;

IV – supervisionar as atividades realizadas na sala do PID; e

V – indicar setores do respectivo Tribunal responsáveis por solucionar eventuais dúvidas ou demandas decorrentes das atividades a serem desempenhadas pelas previsões desta parceria, com o objetivo de otimizar a gestão cotidiana dos pontos de inclusão digital.

**Cláusula quarta.** São atribuições do TRT-12:

I – somar esforços para a qualificação do alcance das prestações jurisdicionais aos usuários catarinenses;

II – prover o PID com acesso à internet, providenciando acesso aos sistemas de automação judiciária necessários ao funcionamento do ponto de inclusão digital;

III – promover o treinamento dos funcionários para a utilização da respectiva ferramenta; e

IV – indicar setores do respectivo Tribunal responsáveis por solucionar eventuais dúvidas ou demandas decorrentes das atividades a serem

desempenhadas pelas previsões desta parceria, com o objetivo de otimizar a gestão cotidiana dos pontos de inclusão digital.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Cláusula quinta.** Não haverá qualquer forma de repasse financeiro entre os convenientes, cada qual respondendo pelas despesas advindas das obrigações por si assumidas.

## **DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

**Cláusula sexta.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste convênio somente se reputará válida se realizada nos termos da lei e mediante aditivo.

## **DO PRAZO**

**Cláusula sétima.** O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, contado da data da sua assinatura.

## **DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA**

**Cláusula oitava.** Os convenientes poderão, a qualquer tempo, extinguir este convênio mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência:

- I - pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - por mútuo acordo, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção; e
- III - por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula nona.** Este convênio rege-se pelas disposições expressas nas Leis n. 14.133/2021, n. 9.608/1998, n. 9.099/1995 e n. 13.140/2015, nas Resoluções TJ n. 2/2001, n. 07/2008, n. 11/2001, n. 27/2009 e n. 16/2018, nas Resoluções GP n. 23/2006 (alterada pela Resolução GP n. 21/2009) e n. 37/2023, na Resolução CGSJEPASC n. 02/2008, na Resolução COJEPMEC n. 1/2023, nas Resoluções CNJ n. 350/2020 e n. 508/2023, nas Recomendações CNJ n. 130/2022 e n. 133/2022, bem como pelas que eventualmente vierem a substituí-las, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula décima.** O PJSC providenciará a publicação deste convênio no Diário da Justiça Eletrônico, veiculado no endereço <https://www.tjsc.jus.br/>, e disponibilizará o instrumento no [Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina](#), até que seja efetivamente disponibilizado, para o PJSC, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

## DO FORO

**Cláusula décima primeira.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura oriundas deste instrumento.

E por estarem acordes, os convenientes assinam este instrumento.

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO N. 039/2024

**1. DADOS CADASTRAIS DOS CONVENIENTES** (Art. 53, inciso I, da Resolução GP n. 78/2023)

1º Conveniente: ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO (PJSC)

CNPJ: 83.845.701/0001-59

Endereço: Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901

Nome do responsável: Desembargador FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

Cargo: Presidente

2º Conveniente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO (TRT-12)

CNPJ: 02.482.005/0001-23

Endereço: Rua Esteves Junior, 395, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-905

Nome do responsável: Desembargador AMARILDO CARLOS DE LIMA

Cargo: Presidente

**2. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO** (Art. 53, inciso III, da Resolução GP n. 78/2023)

Firmar parceria interinstitucional entre os partícipes visando à participação do TRT-12 nos pontos de inclusão digital – PID instalados nas comarcas do PJSC, em atendimento às disposições da Resolução CNJ n. 508, de 22 de junho de 2023, e nos termos do plano de trabalho (anexo I) e das legislações aplicáveis referenciadas na cláusula décima segunda deste instrumento.

### **3. JUSTIFICATIVAS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO E METAS A SEREM ATINGIDAS** (Art. 53, incisos II, IV, incisos V e VI, da Resolução GP n. 78/2023)

Os pontos de inclusão digital (PIDs) destinam-se a maximizar o acesso à justiça dos denominados excluídos digitais, por meio da realização de atos processuais, principalmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como a realização de atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ n. 372, de 12 de fevereiro de 2021.

Eles são instrumentos delimitados pela Resolução CNJ n. 508, de 22 de junho de 2023, com o objetivo de superar barreiras geográficas ao acesso à justiça por meio de parcerias interinstitucionais. Em seu art. 2º, a referida resolução aponta 5 (cinco) níveis de classificação dos PIDs, que sugerem gradativa integração de outros ramos da Justiça, de instituições essenciais à justiça (como a Defensoria Pública e o Ministério Público), de órgãos do Poder Executivo e de serviços da sociedade civil.

Ademais, o art. 4º da Resolução CNJ n. 508, de 22 de junho de 2023, exige que, nas localidades em que houver apenas uma unidade física do Poder Judiciário, o Tribunal do ramo respectivo instale um ponto de inclusão digital de, no mínimo, nível I (isto é, um PID com operação de, ao menos, 2 (dois) ramos do Poder Judiciário).

Nesse sentido, a parceria interinstitucional com o TRT-12 possibilita, a um tempo, a ampliação do acesso à justiça aos jurisdicionados catarinenses e o atendimento às disposições da Resolução CNJ n. 508/2023.

### **4. RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES/PARTÍCIPES** (Art. 53, inciso V, da Resolução GP n. 78/2023)

O PJSC será responsável por providenciar espaço físico, estrutura tecnológica e funcionários para manutenção e atendimento nos pontos de inclusão digital. O TRT-12 será responsável por providenciar acesso aos sistemas de automação judiciária necessários ao funcionamento do ponto de inclusão digital e o treinamento dos funcionários para a utilização da respectiva ferramenta.

### **5. ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS** (Art. 53, incisos V e VI, da Resolução GP n. 78/2023)

A implementação da participação do TRT-12 nos pontos de inclusão digital acontecerá gradualmente, conforme disponibilidade do PJSC, mas deverá estender-se a todos os PIDs do Estado de Santa Catarina.

### **6 . PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS/CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO** (Art. 53, incisos VII e VIII, da Resolução GP n. 78/2023)

Não haverá qualquer forma de repasse financeiro entre os convenentes, cada qual respondendo pelas despesas advindas das obrigações por si assumidas. A aplicação de recursos financeiros destinados aos encargos do PJSC já será analisada para instalação de cada ponto de inclusão digital, de modo que a parceria entre PJSC e TRT-12 não implicará despesas ulteriores.

## **7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO** (Art. 53, inciso IX, da Resolução GP n. 78/2023)

As destinações de bens móveis e imóveis, bem como de recursos humanos, já serão avaliadas para a instalação de cada ponto de inclusão digital, inexistindo especificidades relacionadas diretamente à parceria mencionada neste plano de trabalho.

## **8. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste convênio é por prazo indeterminado, contado da data da assinatura.

## **9. LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

O local e horário de funcionamento seguirão as definições da instalação de cada ponto de inclusão digital nas comarcas do PJSC.

## **ANEXO II**

### **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018**

1. É vedada aos convenentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os convenentes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto do convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.

3. Os convenentes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os convenentes, para a execução do serviço objeto deste convênio, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

5. Os convenentes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

6. Os convenentes ficam obrigados a comunicar, um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## **ANEXO III**

### **MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO N. 039/2024**

**Processo n.: xxxxxxxxxxxx**

#### **TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO N. 039/2024.0XX**

Termo de Adesão do **XXXXX** ao Convênio n. 039/2024, celebrado entre o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO (PJSC)**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO (TRT-12)** (Processo n. 0010380-09.2024.8.24.0710), com vistas à Resolução CNJ n. 508 de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário.

O **XXXXX**, estabelecido na **Xxxxxxxxxx**, Cidade/UF, CEP **xxxxx-xxx**, inscrito no CNPJ sob o n. **xxxxxxxxx**, neste ato representado por seu(sua) **xxxxx**, Senhor(a) **XXXXX**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio do presente termo, **ADERE** ao CONVÊNIO N. 039/2024, celebrado entre PJSC e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO (TRT-12), na forma e nas condições nele estabelecidas, consoante autoriza a cláusula segunda do instrumento, com vistas a dar efetividade à Resolução CNJ n. 350, de 27 de outubro de 2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e à Resolução CNJ n. 508, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário.

Caberá ao PJSC encaminhar, mediante ofício, as alterações ou atualizações porventura efetivadas no convênio ulteriores à adesão, para implementação pelo aderente, no que couber.

O PJSC providenciará a publicação deste termo de adesão, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico.

E, por estar de pleno acordo, o aderente assina o presente termo para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Cidade, XX de XXXXX de 20XX.

---

TRIBUNAL/ENTIDADE XXX

REPRESENTANTE

Cargo



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Carlos de Lima, Usuário Externo**, em 22/05/2024, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 22/05/2024, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8230384** e o código CRC **7FFBB8AE**.